$[\mathbf{B}]^{3}$ 

17 de novembro de 2022 011/2022-PRE

**COMUNICADO EXTERNO** 

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Resolução do Conselho de Supervisão da BSM que dispõe sobre as

regras de distribuição de processos aos membros do Conselho de

Supervisão da BSM

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a Resolução nº

03/2022 editada pelo Conselho de Supervisão da BSM, a qual dispõe sobre as

regras de distribuição de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e

Processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) aos membros do

Conselho de Supervisão da BSM, com vigência a partir de 21/11/2022.

A Resolução nº 03/2022 do Conselho de Supervisão da BSM está disponível no

site da BSM.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6200 ou

e-mail <u>bsm@bsmsupervisao.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain

Presidente



# Resolução nº 03/2022 do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados

O Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XII, do Estatuto Social da BSM, resolve revogar a Resolução nº 01/2021, que será substituída pela presente Resolução.

## Capítulo I – Âmbito e Finalidade

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras de distribuição de processos aos membros do Conselho de Supervisão da BSM.
- Art. 2º A distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e dos Processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) é realizada de forma imparcial e eletrônica, por meio de sistema de distribuição que atenda essa finalidade.
- §1º Os processos de PAD e os processos de MRP que forem conexos, poderão ser julgados conjuntamente.
- §2º A distribuição dos processos segue a premissa de manter equânime a quantidade de processos direcionados a cada um dos Conselheiros, por meio de sistema de rodízio, levando-se em consideração os grupos de Conselheiros independentes e não-independentes, bem como a proporção de casos em que cada um deles exercerá a relatoria.
- §3º Caso seja necessário promover a compensação entre a distribuição de PAD e MRP, para acomodar hipóteses de impedimento ou qualquer outra causa que interfira na simetria de distribuição definida no parágrafo segundo, a relatoria de um PAD, seja na Turma Julgadora, na Instância Recursal ou no Pleno do Conselho de Supervisão, será reputada equivalente a três relatorias de processos de MRP.
- §4º O Diretor de Autorregulação encaminhará, semestralmente, ao Presidente do Conselho de Supervisão relatório com as distribuições feitas no período, de forma a demonstrar o funcionamento e imparcialidade do sistema de distribuição.
- Art. 3º Na distribuição dos processos é considerada a composição vigente do Conselho de Supervisão.



Parágrafo único. Nos PAD de rito sumário e nos processos de MRP, conforme dispõem o Regulamento Processual e o Regulamento de MRP, respectivamente, a distribuição dos casos para decisão em primeira instância será feita ao Diretor de Autorregulação.

## Capítulo II – Distribuição de PAD Seção I – Do Sistema de Distribuição

- Art. 4º O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:
- I número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;
- II nome do Conselheiro;
- III indicação se o Conselheiro é independente ou não;
- IV indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo;
- V indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi relator;
- VI indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro participou de Turma Julgadora, excluindo-se os casos de relatoria;
- VII a Turma Julgadora é formada obrigatoriamente por três membros do Conselho de Supervisão, sendo dois membros independentes e outro membro não-independente;
- VIII os membros da Turma Julgadora obrigatoriamente não participam da Instância Recursal; e
- IX a Instância Recursal é formada por quórum mínimo de quatro membros do Conselho de Supervisão, respeitando a proporção de, no mínimo, 2/3 de membros independentes, e de 1/3 de membros não- independentes.
- §1º O critério de independência dos membros do Conselho de Supervisão é definido pela regulação da CVM.
- §2º O sistema de distribuição designa para ser relator o Conselheiro que possuir o menor número de relatorias, considerando o histórico de casos



distribuídos. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição.

- Art. 5º Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição se declare impedido, ele deverá ser substituído. A substituição se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.
- §1º Na Instância Recursal, caso dois membros independentes se declarem impedidos para participar do julgamento, inviabilizando o atendimento ao critério de proporção de membros mencionado no artigo 4º, inciso IX, o membro não-independente com maior número de relatorias no momento da distribuição não participará do julgamento na Instância Recursal, restabelecendo-se, assim, referida proporção.
- §2º Na impossibilidade da formação da Instância Recursal respeitando-se a proporção referida no art. 4º, inciso IX, bem como o quórum mínimo de quatro membros, o processo administrativo será suspenso até que as causas para essa impossibilidade sejam superadas e a formação da Instância Recursal possa ser viabilizada, hipótese em que o processo administrativo retomará seu curso.
- Art. 6º Quando um novo Conselheiro tomar posse, o sistema de distribuição será reiniciado.
- § 1º O estoque de processos dos Conselheiros antigos será mantido, porém a contagem para novas distribuições considerará a data do cadastramento do novo Conselheiro no sistema de distribuição.
- § 2º A distribuição será iniciada a partir do último Conselheiro que tenha recebido processo antes da posse do novo Conselheiro e seguirá os critérios previstos nos artigos acima.

#### Seção II – Da Distribuição na Turma Julgadora

Art. 7º O sistema de distribuição de processos na Turma Julgadora designa o relator e seus demais integrantes, respeitando o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, entre os Conselheiros com o menor números de processos recebidos, considerando o histórico de casos distribuídos. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição.



#### Seção III - Da Distribuição na Instância Recursal

Art. 8º Por ocasião da distribuição de recursos em PAD, os três membros da Turma Julgadora não participarão da composição da Instância Recursal. O relator poderá ser qualquer dos membros do Conselho de Supervisão.

Art. 9º O sistema de distribuição de processos na Instância Recursal designa o relator entre os Conselheiros com o menor número de processos recebidos, considerado o histórico de casos distribuídos e, em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição, respeitando o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º.

### Capítulo III – Distribuição de MRP Seção I – Do Sistema de Distribuição

Art. 10 O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

I - número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;

II - nome do Conselheiro:

III - indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo; e

IV - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi relator.

Art. 11 Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição esteja impedido ele deverá ser substituído. A substituição se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.

#### Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor em 21 de novembro de 2022, revogando-se a Resolução nº 01/2021.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 10 de novembro de 2022. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Carlos Cezar Menezes, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. José Flávio Ferreira Ramos;



Conselheiros, Sra. Aline de Menezes Santos, Srs. Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Marcos José Rodrigues Torres, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho e Sergio Odilon dos Anjos.